



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI Nº. 1262/2007, DE 16 DE MARÇO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL - FUNDEF  
E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
- FUNDEB.**

**DIMORVAM ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal Campo Verde - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna-se extinto o Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF e fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de Dezembro de 2006.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) Um representante de pais e alunos;
- d) Um representante dos servidores das escolas do ensino fundamental;
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os aprovará e nomeará através de portaria, designando-os para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**III** – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Art. 4º** - As reuniões Ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

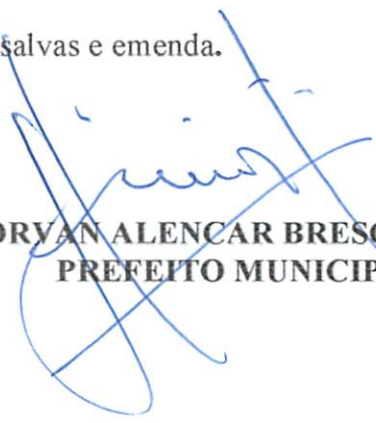
**Art. 5º** - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 470/97.

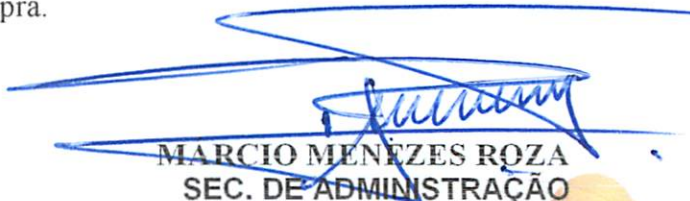
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2007.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afiação no local de costume. Data Supra.

  
**MARCIO MENÉZES ROZA**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT